



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.542/22
DE 27 DE ABRIL DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar os valores estabelecidos pela utilização dos serviços de máquinas e veículos da Municipalidade, fixando preços condizentes calculados pelo custo efetivo de cada equipamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar incentivos para o desenvolvimento do Município, viabilizando ações para que a população tenha acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 92, Inciso I, letra "j", e 119 – Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

FIXA A TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Tabela de Serviços Diversos de que trata o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 423/84 de 31/12/84, passa a vigorar, no que diz respeito aos ítems abaixo, com os respectivos valores:

EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR R\$
Motoniveladora (Terraplanagem)	Hora	198,00
Pá Carregadeira	Hora	198,00
Caminhão Basculante	Hora	50,00
Esteira	Hora	198,00
Fornecimento de terra e areia (5 m ³)	Viagem	75,00
Roçagem e capinagem de terrenos baldios	M ²	0,90
Trator Agrícola	Hora	66,00
Caminhão Pipa	Por Viagem	110,00
Cessão de implementos agrícolas	Por Dia	66,00
Retroescavadeira	Hora	198,00
Abertura Vala/Aterro para animais mortos de grande porte	Unidade	50,00
Limpeza de terreno para construção	Hora	198,00

Art. 2º – Os equipamentos Trator Agrícola e Implementos agrícolas serão cedidos única e exclusivamente para produtores rurais em Regime de Economia Familiar, devidamente inscritos no Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 1.484/21 de 15/12/21.

Parágrafo Único – Entende-se como Regime de Economia Familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Art. 3º - De conformidade com o que estabelece o Artigo 104 da Lei Municipal nº 8666/90 de 17/04/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, os equipamentos, máquinas e operadores da Municipalidade somente poderão ser cedidos desde que não haja prejuízos aos trabalhos do Município.

Art. 4º - A critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando se tratar de pessoa comprovadamente carente ou para a execução de serviços emergenciais, poderá ser concedida a isenção da taxa de pagamento de até 2 (dois) caminhões de terra durante o mês.

Art. 5º - Será concedido o desconto de 50% (cincoenta por cento) da Taxa do Caminhão Pipa quanto se tratar de atendimento de serviços emergenciais para o abastecimento de reservatórios de granjas, empresas e entidades ou que impliquem na manutenção de seres vivos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 27 de abril de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito